

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002799/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/10/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052962/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.241675/2025-80  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. TRAB.TURISMO,HOSPITAL. E HOTEIS,RESTAUR.,BARES E SIMIL.JLLE E REGIAO, CNPJ n. 83.641.811/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEILA EMILIANA DA ROCHA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO DAGNONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Lavanderias e Similares**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Campo Alegre/SC, Corupá/SC, Garuva/SC, Guaramirim/SC, Itapoá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC, São Bento do Sul/SC, São Francisco do Sul/SC e Schroeder/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

O piso salarial da categoria profissional a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 será de R\$ 1.978,00 (um mil novecentos e setenta e oito reais), e a partir de 01 de janeiro de 2026, será o previsto no IV Grupo do Piso Estadual de Santa Catarina, estabelecido para o ano de 2026.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

**A partir de 1º maio de 2025**, os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), aplicados sobre os salários vigentes em maio de 2024.

Parágrafo 1º: Os empregados admitidos a partir da data base, junho de 2024 terão reajuste proporcional ao tempo de serviço na empresa, respeitando o previsto no art. 461 §§ e inciso XXX da CF/88;

Parágrafo 2º: Podem ser compensados os aumentos, antecipações ou reajustes, legais ou espontâneos, concedidos no período, inclusive os referentes à atualização do piso mínimo regional, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. O reajuste incide apenas sobre o salário base (parte fixa).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

### **CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

a) A folga semanal do empregado, independente de gênero, deve ser concedida no máximo depois de seis dias de trabalho, pode ocorrer em qualquer dia da semana e no prazo máximo de três semanas deve coincidir com o Domingo

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exercem a função de caixa, haverá remuneração de 10% (dez por cento) sobre o Salário Normativo, a título de Quebra de Caixa, salvo para as empresas que adotarem o procedimento de não descontar dos empregados as diferenças de caixa havidas.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias trabalhadas em dias normais terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre a hora diurna normal.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade, com base no salário-mínimo nacional, aos profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que estabelecido por laudo técnico

competente.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional, bem como reembolsarão os valores de alimentação daqueles que estiverem em viagem. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TESTE ADMISSIONAL**

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a oito (oito) horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso à concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICADO DE DISPENSA**

O empregado dispensado sob alegação da prática de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, indicando a empresa o fundamento de sua decisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Na rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. A redução das duas horas diárias, previstas no art. 488, da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, a qual será exercida no ato do recebimento do aviso prévio. O empregado também poderá optar alternativamente por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES DE CONTRATO**

Nos termos da legislação em vigor, quando as empresas optarem pela realização das homologações das rescisões de contrato de trabalho, as mesmas serão efetivadas perante o Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: **CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

1 - O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes do TRCT será efetuado no ato da assistência, em moeda corrente, cheque visado ou depósito em conta bancária;

2 - Termo de Rescisão Contratual em 4 vias;

3 - CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;

4 - Carta de Demissão em 3 vias (aviso prévio, pedido de demissão ou dispensa por justa causa);

5 - Extrato analítico do FGTS ou para fins Rescisórios, emitido pela CNS/CEF, e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato;

6 - GRFC - Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS;

7- Comunicado de Dispensa (CD) para fins de Seguro-Desemprego (exceto na aposentadoria, dispensa por justa causa e pedido de demissão);

8 - Atestado de Saúde Ocupacional/Demissional;

9 - Atos constitutivos e alterações ou documento de representação da empresa;

10 - Comprovação do pagamento das férias dos períodos anteriores à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período;

11 - Comprovação dos descontos efetuados na rescisão (adiantamento falta, etc);

12 - Documento demonstrativo das parcelas variáveis, consideradas para o cálculo dos valores pagos na Rescisão – (Ficha Financeira, Recibo de Salário etc).

Parágrafo Único: A falta dos documentos solicitados ensejará a recusa na prestação dos serviços de homologação, ciente o empregador de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias o sujeitará à multa prevista no artigo 477 parágrafo 8ª da CLT.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALISTAMENTO MILITAR**

A partir do conhecimento de sua incorporação ao serviço militar, o empregado dará ciência do fato ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas, tendo o mesmo estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias após a baixa no referido serviço.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviço prestado ao mesmo empregador nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária, mediante comprovação pelo empregado por certidão fornecida pelo INSS, sob pena de não gozar do benefício. Adquirido do direito, extingue-se a garantia.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho por responsabilidade da empresa ou caso fortuito, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

Parágrafo Único: Quando o empregado for dispensado em dia normal de trabalho, por ato unilateral da empresa, esta não poderá exigir a compensação ou reposição das horas não trabalhadas.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos para realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com quinze ou mais dias de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÃO**

A empresa devesse manter local adequado para a refeição dos trabalhadores bem como, refrigeração e forma de aquecimento dos alimentos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas manterão assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL / PRODUTOS DE HIGIENE / VESTIÁRIO**

a) As empresas obrigam-se a fornecer água potável a seus empregados; ficam garantidas situações mais favoráveis já pré-existent;

b) As empresas manterão local apropriado para guarda de objetos de uso pessoal, observando as disposições da NR. 24 da Portaria 3214 no tocante as condições sanitárias e de conforto no local de trabalho.

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

**EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames realizados por ocasião da admissão ou demissão, ou outros determinados em lei, serão custeados pelos empregadores.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

Abono de falta ao(a) trabalhador(a), no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MEDICOS E ODONTOLÓGICO**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato de Trabalhadores e SUS para o fim de abono de faltas ao serviço.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE RECOLHIMENTO**

O Sindicato Profissional fornecerá para as empresas, guias ou boletos para recolhimento das importâncias devidas.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO**

Será afixado na empresa quadro de avisos da entidade para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

As empresas com mais de 10 (dez) empregados destinarão local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, após prévia autorização das mesmas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL.**

Em cumprimento ao deliberado pela categoria na Assembleia extraordinária, as empresas descontarão mensalmente de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 0,75% (zero por cento e setenta e cinco centésimos), a incidir sobre o salário base, tendo como limite máximo para base de desconto, o valor previsto no IV grupo do salário mínimo regional de Santa Catarina à título de Custeio Sindical Profissional, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares de Joinville e Região, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário, fornecido pelo mesmo.

§1º A empresa que não receber o boleto deverá retirá-lo no site [www.sitratuhjoinville.com.br](http://www.sitratuhjoinville.com.br) ou solicitá-lo através do telefone (47) 3433-4616 ou e-mail [atendimento@sitratuhjoinville.com.br](mailto:atendimento@sitratuhjoinville.com.br)

### **DIREITO DE OPOSIÇÃO**

§1º - O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial mediante manifestação escrita a próprio punho em três vias, munido de documento em até 10 (dez) dias corridos após homologação no Ministério do trabalho individualmente, ou mediante carta registrada (AR), individual, postada pelo empregado. Fica garantido o direito de oposição do empregado não associado perante o Sindicato profissional, no prazo de 30 dias corridos, após cada desconto em folha de pagamento, contados da data final definida no instrumento coletivo para repasse da empresa ao sindicato, cabendo a este a integral devolução dos valores descontados no prazo de 30 (trinta) dias da oposição, que será através de carta de próprio punho em 3(três) vias, munidos de documento, entregue pessoalmente na sede do sindicato ou mediante carta registrada (AR), individual, postada pelo empregado. Vencido estes prazos, poderão, ainda, os trabalhadores exercerem o direito de oposição a qualquer tempo, entretanto, nesta hipótese, não terá direito a restituição dos descontos até então efetuados nos termos deste instrumento.

§ 2 - As empresas enviarão a Entidade Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao desconto a relação dos empregados contribuintes.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATOS COM EFEITO EX-NUNC (MARCO DO REGISTRO DA CCT NO MINISTÉRIO)**

Os atos realizados até 30.09.2022, exercidos em cumprimento ao estabelecido na legislação pátria e acordos coletivos, realizados anteriormente a assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho são considerados válidos de pleno direito, não podendo as disposições estabelecidas neste instrumento, após a assinatura, se sobreporem aqueles.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas que descumprirem as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho estarão sujeitas a multa equivalente a 10% (dez por cento), acrescidos de correção monetária, a incidir sobre o salário normativo da categoria profissional, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

**Parágrafo Único:** A multa prevista no caput não se aplica ao descumprimento de cláusulas com penalidade própria.

}

**LEILA EMILIANA DA ROCHA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND. TRAB.TURISMO,HOSPITAL. E HOTEIS,RESTAUR.,BARES E SIMIL.JLLE E REGIAO**

**HELIO DAGNONI**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.